Lei nº 26 de 14-8-1961

O Cidadão Alfredo de Oliveira Gervindo, Presidente da Câmara Municipal de Camaquã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e na conformidade do disposto no artigo 66 parágrafo 4º da Lei nº 22 de 14 de Novembro de 1947, (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º Tem direito à isenção da taxa de calçamento para um dos seus bens imóveis situado neste município todo funcionário ou operário desta Municipalidade, bastando para tanto que uma vez que possua mais de um bem imóvel requeira à Prefeitura indicando para o qual deles pretende a referida isenção, tendo direito a isenção independente de requerimento no caso de possuir apenas um bem imóvel.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de agôsto de 1961

Presidente

Secretário

Tesoureiro